

**Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 03  
C

Ofício nº 31

Lapa, 13 de fevereiro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Fietes Furiati  
Prefeito Municipal

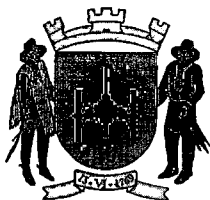
**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO N.º 85/04

DATA 20, 02, 04

15:50 h. MAF

Exmo. Sr.  
MARCO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

N.º 02

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

**Súmula:** Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2004, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º deste projeto, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

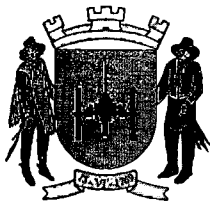
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE: 06.605 - Departamento de Ação Social  
08.244.00092-045 - Contribuições, Auxílios e Subvenções  
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de fevereiro de 2004.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

N.º 03

C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13.02.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal em valor nele especificado, à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade.

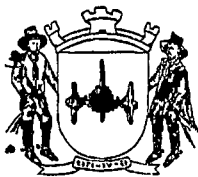
A Sociedade São Vicente de Paulo, que já foi subvencionada em anos anteriores, nesta gestão, pleiteia o aumento do repasse de recursos de R\$ 2.000,00 para R\$2.500,00 mensais, tendo em vista o número de assistidos que moram na instituição, bem como, no número de pessoas atendidas pelo albergue, que em sua grande maioria, tem consultas médicas/exames, nesta cidade e na capital do Estado, em média de 05 pessoas por dia.

Competindo ao Poder Executivo, o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de fevereiro de 2004.

  
Paulo César Fialles Furiati  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo do Município da Lapa

## Estado do Paraná

### ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20\_/02\_/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 02\_/03\_/2004.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26/02/2004.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 26/02/2004.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX\_/XX\_/XX.
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX\_/XX\_/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_/XX\_/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX\_/XX\_/XX.

*Marco Antonio Bortoletto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

<p>Recebi o projeto em <u>28/02</u>/2004</p> <p><i>João Renato L. Afonso</i> <b>JOÃO RENATO L. AFONSO</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>João Renato L. Afonso</i> Lapa, em <u>28/02</u>/2004.</p> <p><i>João Renato L. Afonso</i> <b>JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR</b></p>
<p>Recebi o projeto em <u>26/02</u>/2004</p> <p><i>Oswaldo B. Camargo</i> <b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</b> Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>Oswaldo B. Camargo</i> Lapa, em <u>26/02</u>/2004.</p> <p><i>Oswaldo B. Camargo</i> <b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF</b></p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p><b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b> Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p><b>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol</b></p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p><b>ALCEU HOFFMANN</b> Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p><b>ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</b></p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA</b> Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</b></p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p><b>VILMAR C. FÁVARO</b> Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização</p>	<p><b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b></p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p><b>VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF</b></p>

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 02/2004

PROJETO DE LEI Nº 03/04

Súmula: concede subvenção que especifica e dá outras providências.

---

Trata-se de uma proposição do Poder Executivo já analisada em outros exercícios, e que em nada afronta as normas legais ou constitucionais.


Contém a exigência de prestação de contas por parte da entidade beneficiada, bem como a dotação orçamentária, requisitos indispensáveis à propositura de projetos de lei dessa natureza.

No entanto, entendemos conveniente que se faça uma emenda em seu artigo 2º, substituindo-se os termos “artigo 1º deste projeto” por “artigo 1º desta Lei”.

Quanto ao mérito e conveniência o Plenário decidirá na forma regimental.

É o parecer.

Lapa, em 27 de fevereiro de 2004

  
CLOVIS SUP LICY WEISMER  
Assessor Jurídico



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 06  
C

Parecer ao Projeto de Lei Nº 03/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

*" Concede subvenção que especifica e dá outras providências"*

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. O projeto está em conformidade com legislação em vigor;
2. a redação careceu de emenda no artigo 2º, a qual apresentamos em separado ;
3. quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 01 de março de 2004

*João Renato Leal Afonso*  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente/Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA

O projeto pode ser apreciado em Plenário, por estar em conformidade com os requisitos legais pertinentes à ordenação orçamentária e financeira.

Em 08/03/04  
*[Signature]*  
RELATOR

com

relator  
*[Signature]*  
Prefeito B. [Signature]

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os membros integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que subscrevem o presente instrumento, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a

### EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei nº 03/2004, conforme abaixo:


Súmula: concede subvenção que especifica e dá outras providências.

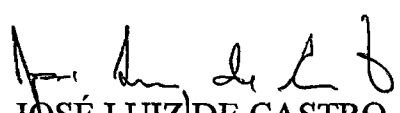
Fica modificada a redação do artigo 2º do referido Projeto de Lei, que passará a vigor da com a seguinte grafia:

“Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar constas mensalmente dos recursos recebidos”.

Lapa, em 27 de fevereiro de 2004

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONE  
Membro

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

JAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 162/04

DATA 09, 03, 04

15:40 h. WGS.

otr!



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PR  
L.A. Nº 08  
C

**Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2004**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Súmula:** Concede subvenção que especifica e dá outras providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2004, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS


UNIDADE: 06.605 - Departamento de Ação Social

08.244.00092-045 - Contribuições, Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

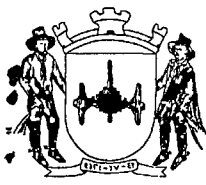
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2004.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2004.

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

  
JOÃO RENATO AFONSO  
Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Membro



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 09  
C

**PROJETO DE LEI Nº 004/2004**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Súmula:** Concede subvenção que especifica e dá outras providências

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2004, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 06.605 – Departamento de Ação Social

08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2004.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de março de 2004

  
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
1º Secretário

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

